



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Comitê Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 113708464/2025

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS PARA MELHORIA URBANA: GESTÃO DE RESÍDUOS [FASE 1]", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ Córrego do Feijão, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de São Gonçalo do Abaeté, sediado na Praça Messias Mattos, 110, Centro - Minas Gerais, CEP 38790000, CNPJ nº 18602086/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSÁRIO para a viabilização do projeto "Aquisição e Instalação de Itens para Melhoria Urbana: Gestão de Resíduos - Fase 1", categorizado, no âmbito do Acordo Judicial, como obrigação de fazer da Vale S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 O COMPROMISSÁRIO se compromete a empreender os melhores esforços para a conclusão do projeto descrito no FDI, uma vez que eventual inviabilidade técnica ou financeira do mesmo, imputada a ação ou omissão, direta ou indireta, por parte do Município, não importará em retorno imediato do saldo remanescente ao Município no âmbito do Acordo Judicial, sendo destinados conforme priorização a ser definida pelos Compromitentes.

2.2 O COMPROMISSÁRIO está ciente de que no caso de desistência/inviabilidade do projeto, por motivos relacionados direta ou indiretamente a ação ou omissão por parte do Município, os valores remanescentes serão remanejados conforme definição/priorização a ser definida pelos Compromitentes.

2.3 O COMPROMISSÁRIO está ciente de que esta iniciativa será executada de forma faseada, considerando que a Etapa 1 será desenvolvida de forma a trazer amadurecimento para o escopo do projeto, que poderá ser alterado quanto ao escopo, prazo e custos apresentados anteriormente. Dessa forma, após a conclusão da Etapa 1 será necessária uma nova aprovação dos Compromitentes para o prosseguimento para a Etapa 2.

2.4 O COMPROMISSÁRIO está ciente de que no caso de inviabilidade, desistência ou tomada de decisão quanto ao não prosseguimento da iniciativa para a Etapa 2, por qualquer uma das partes, o valor previsto e aprovado para a Etapa 1 representa o custo da Etapa 1 e, portanto, será debitado do saldo disponível para o município no âmbito do Anexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. O COMPROMISSÁRIO irá realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes de sua execução, estando de acordo com as etapas, riscos e condições previstas no FDI:

- 3.1.1. Adesão formal do município com relação a essa iniciativa com assinatura do Termo de Compromisso;
- 3.1.2. Indicar os representantes do município responsáveis por cada contrapartida;
- 3.1.3. Apresentar à Vale o comprovante atualizado de titularidade dos imóveis indicados, assim como autorização expressa para acesso/intervenção às áreas;
- 3.1.4. Emitir ciência a respeito dos locais de instalação das lixeiras que serão apresentados ao final da etapa de diagnóstico e proposição de melhorias;
- 3.1.5. Deslocamentos de equipamentos, ou quaisquer outros ativos existentes nos pontos que serão definidos para instalação das lixeiras, de forma que também é de responsabilidade do município qualquer dano que possa ocorrer em caso de movimentação dos ativos;
- 3.1.6. Havendo a necessidade de utilização de área além dos limites da servidão existente ou de Domínio Público, também são consideradas contrapartidas as responsabilidades da prefeitura descritas no ITEM 1.4 – FUNDIÁRIO, como se segue nos itens 3.1.7, 3.1.8 e 3.1.9;
- 3.1.7. Caberá à Prefeitura Municipal, proprietária dos imóveis onde serão realizadas as implantações das lixeiras, apresentar à Vale o comprovante atualizado de titularidade dos imóveis, assim como entregar autorização expressa para acesso, uso e implantação de eventual projeto;
- 3.1.8. Caso haja a necessidade de regularização fundiária por qualquer motivo em qualquer um dos locais para instalação das lixeiras nas áreas urbana e rural, a responsabilidade única e exclusiva por esta regularização fundiária aplicável ao imóvel, assim como quaisquer procedimentos aplicáveis para tanto, tais como desmembramento, remembramento, retificação de área, dentre outros, será do Município, bem como todos os custos despendidos associados à regularização.
- 3.1.9. Realizar as regularizações fundiárias e/ou cadastrais aplicáveis ao local indicado, quando necessário, bem como seus respectivos custos associados, sendo estas condições essenciais para instalação das lixeiras;
- 3.1.10. Emitir ciência a respeito dos locais de implantação das lixeiras, assim como toda infraestrutura para recebimento dessas estruturas, ou seja, os locais devem estar livres de quaisquer impedimentos para a instalação;
- 3.1.11. Preparar conforme os critérios técnicos do projeto desenvolvido pela Vale (limpar, nivelar e deixar espaço suficiente para instalação e circulação da equipe) os locais de instalação das lixeiras, seguindo o cronograma enviado com a ciência do município, assim como ter apresentado autorização para a instalação tanto em locais públicos como privados, se for o caso;
- 3.1.12. Caso seja necessária a implantação de quaisquer outros tipos de infraestruturas para a instalação das lixeiras, tais como base de alvenaria, iluminação, pavimentação, entre outros, a responsabilidade de instalação é do município;
- 3.1.13. Disponibilizar espaço seguro para o armazenamento das lixeiras e itens necessários a instalação das mesmas, caso seja necessário, durante o processo de instalação;
- 3.1.14. Formalização pelo Município antes da instalação das lixeiras com comprovação que os locais de instalação estão com a limpeza e infraestrutura adequada, assim como anuência com relação aos locais indicados para instalação das lixeiras;
- 3.1.15. Caso ocorra algum imprevisto no dia da instalação que impeça a realização no local designado, o município deverá fornecer uma área alternativa para descarregamento das lixeiras. A Vale não assumirá a responsabilidade pela realocação dessas lixeiras, sendo sua responsabilidade limitada apenas à instalação no momento da entrega;
- 3.1.16. Entregar à Vale autorização expressa para acesso/intervenção aos imóveis para instalação das lixeiras;
- 3.1.17. Realizar toda política relativa ao impacto social dos projetos implantados, ou seja, após a recebimento da iniciativa, bem como a sua comunicação e engajamento da comunidade e stakeholders para utilização correta das lixeiras, além de quaisquer outras medidas de gestão social;
- 3.1.18. Cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade do município atribuídos no Cronograma da Iniciativa;
- 3.1.19. Acompanhar a instalação e entrega das lixeiras para o relatório final de conclusão;

3.1.20. Operar e manter as lixeiras para coleta de resíduos sólidos;

3.1.21. Empreender os melhores esforços para a conclusão da iniciativa no presente FDI, uma vez que eventual inviabilidade técnica ou financeira do mesmo, imputada a ação ou omissão, direta ou indireta, por parte do Município, não importará em retorno imediato do saldo remanescente ao Município no âmbito do AJRI, sendo destinados conforme priorização a ser definida pelos compromitentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 19 (dezenove) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas neste Termo de Compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Compromisso, que não possam ser resolvidas administrativamente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Fabiano Magella Lucas de Carvalho

Prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté

Representante do COMPROMISSÁRIO

Geovana Maria do Carmo Santos

Coordenadora Adjunta do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Representante do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Geovana Maria Do Carmo Santos, Servidor(a) Público (a)**, em 28/05/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Magella Lucas de Carvalho, Usuário Externo**, em 03/06/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113708464** e o código CRC **A7E09F66**.